

**Lei n.º 23/2010,
de 30 de agosto**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

(...)

Artigo 4.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º
Uniões de facto

1. O direito às prestações previstas neste diploma e o respetivo regime jurídico são tornados extensivos às pessoas que vivam em união de facto.
2. A prova da união de facto é efetuada nos termos definidos na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, que adota medidas de proteção das uniões de facto.»

(...)

Artigo 6.º
Produção de efeitos

Os preceitos da presente lei com repercussão orçamental produzem efeitos com a Lei do Orçamento do Estado posterior à sua entrada em vigor.

(...)